



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI N° 1236 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições legais, e, considerando o teor do artigo 8º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Miranda/MS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante instrumento próprio, a firmar termo de cessão de uso gratuito de bem público com o Sindicato Rural de Miranda e Bodoquena, entidade Sindical Patronal Rural, inscrita no CNPJ N° 03.059.490/0001-90, com sede à Rua Marechal Deodoro n°. 22, Centro, Miranda/MS.

**Artigo 2º** - A cessão de uso a que se refere o artigo anterior é a cedência dos seguintes bens móveis:

- 02 (duas) carretas agrícolas semi-graneleira, com capacidade de carga de 4.000kg, 04 rodas, aro 16 com pneus, marca Facchini, ano 2010, modelo 2010, séries 1100910 e 1050910;

- 01 (uma) colhedora de forragem com acionamento ao Chassi e acionamento de corte TDP, transmissão por correia, mínimo de 10 (dez) facas, opções de corte 5,7,10 e 14 mm, com roda de apoio nogueira, ano 2010, modelo 2010, série NIPNES2460;

- 01 (UMA) grade aradora de arrasto 14x26xx6mm, com mancais MRG,, escapamento entre discos de 235mm, marca Baldan, ano 2010, modelo 2010, série 597737001001;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- 01 (uma) PL –Plantaforma traseira, com capacidade para 800Kgs, ano 2010. modelo 2010, série 597737002002

**Artigo 3º** - Os bens públicos objeto desta cessão gratuita deverá ser utilizado exclusivamente para a realização dos serviços voltados ao desenvolvimento e diversificação da agricultura dos associados da cessionária.

**Parágrafo único:** A Cessionária deverá também atender outros agricultores não associados, bem como os assentamentos rurais localizados neste município que executam serviços voltados a agricultura familiar de maneira que todos os produtores sejam beneficiados.

**Artigo 4º** - O Poder Público Municipal fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em vista de acidentes e/ou em quaisquer outros delitos, ficando assim a cessionária responsável pelas infrações/multas, municipal, estadual e federal que os bens vierem a se envolver.

**Artigo 5º** - Ao Poder Público Municipal é facultado o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens durante todo o prazo da cessão de uso.

**Artigo 6º** - O prazo final de vigência do Termo de Cessão de Uso é até 04 de outubro de 2012, condicionada a assinatura da cessão de uso.

**Artigo 7º** - A cessionária obriga-se a manter em boas condições de conservação e uso dos bens cedidos, efetuando a manutenção sempre que necessário, bem como disporá de pessoal qualificado para conduzi-lo, ficando exclusivamente, por sua conta todas as despesas para tal mister, bem como será de sua responsabilidade qualquer dano ou sinistro que porventura os equipamentos vierem a sofrer durante o prazo da cessão.

**Parágrafo único:** O descumprimento do disposto no artigo anterior permitirá ao Poder Público Municipal cedente, recolher os bens cedidos, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Artigo 8º** - Fica expressamente proibida a cedência dos bens cedidos acima identificados à terceiro, sob qualquer título, seja através de locação, cessão, comodato ou outra forma qualquer.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 9º** - A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo a critério e por conveniência administrativa, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 10 de dezembro 2010.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

